

Art. 1º. DESIGNAR o servidor EDUARDO LUIS RODRIGUES DE LIMA, matrícula 1778129, Oficial de Justiça- OPJ, para compor o Grupo Especial de Trabalho, de que trata o Ato nº 2499/2018, publicado no Dje de 28/08/2018, composto por Oficiais de Justiça, com vistas a cumprir, em caráter excepcional e temporário, os mandados judiciais nas Comarcas contíguas, no período de 02/03/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2020.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 298/2020–SEJU - Designar o Exmo. Dr. **Carlos Henrique Rossi**, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Itapetim, Matrícula nº 187.813-1, para responder, cumulativamente, pela 1ª Vara da Comarca de São José do Egito, no período de 23/03 a 24/04/2020, em virtude da licença maternidade da titular.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ATO CONJUNTO N. 06, de 20 de março de 2020.

Ementa: Regulamenta as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias, de 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia implica o risco potencial de que a doença infecciosa venha a atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO o alerta emitido, em 11 de março do corrente ano, pelo Ministério da Saúde sobre o risco de haver crescimento exponencial de casos do Novo Coronavírus nas próximas semanas;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus, no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos;

CONSIDERANDO que restam inviabilizadas as audiências de apresentação de adolescentes infratores internos provisoriamente aprazadas até o dia 30 de abril de 2020, impossibilitando, portanto, o encerramento da instrução antes do prazo de 45 dias da internação provisória;

CONSIDERANDO que, conforme entendimentos jurisprudenciais, o prazo de 45 dias relativo à internação provisória é improrrogável, consoante expressa previsão do art. 183 do ECA;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência são pacíficas sobre a possibilidade de aplicação das medidas cautelares previstas no CPP em substituição à internação provisória, desde que todos os requisitos para a decretação e manutenção da internação provisória sejam preenchidos, notadamente a violência e grave ameaça e os indícios de autoria e materialidade;

CONSIDERANDO que as aulas da rede pública e privada foram suspensas, com recomendação pelo Ministério da Saúde de isolamento para frear a disseminação do vírus, no momento;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 1027, de 16 de março de 2020 e na Portaria Conjunta n.05, de 17 de março de 2020, dispondo sobre a atuação das unidades judiciárias do Poder Judiciário em virtude das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução STJ/GP n. 05, de 18 de março de 2020, que suspendeu os prazos processuais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os normativos editados por este Poder Judiciário às novas regras definidas pela Resolução n.313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, visando garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco já foi reconhecida a transmissão comunitária do vírus, o que recomenda a adoção de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que, em virtude da rápida evolução do contágio do COVID-19 no território nacional, mostram-se necessárias a adoção de medidas mais rigorosas do que aquelas previstas nos normativos expedidos por este Poder;

RESOLVEM :

Art. 1º Suspender, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, **até 30 de abril de 2020** .

Art. 2º Todas as unidades administrativas e judiciárias funcionarão em **regime diferenciado de trabalho remoto** , em idêntico horário ao do expediente forense regular.

Art. 3º Os magistrados das unidades judiciárias que utilizam o sistema PJe exercerão suas atividades em regime diferenciado de trabalho remoto, inclusive nos finais de semana, com atuação prioritária nos feitos de urgência, sem prejuízo da atuação nos demais processos em curso.

§ 1º Todos os servidores lotados nas unidades mencionadas no *caput* exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, inclusive nos finais de semana, cabendo ao magistrado ou gestor responsável estabelecer as atividades e metas a serem desempenhadas, bem como gerir as respectivas frequências.

§ 2º As Diretorias Cível e de Família do Estado, bem como as Diretorias do 2º grau, exercerão suas funções em regime diferenciado de trabalho remoto, no horário de expediente regular , cumprindo as decisões de urgência, sem prejuízo da regular execução dos expedientes diários em regime diferenciado de trabalho remoto, priorizando a confecção dos mandados oriundos de situações de urgência e encaminhando-os à Central de Mandados – CEMANDO, via PJE, ou às respectivas unidades judiciárias de origem.

§ 3º As unidades mencionadas no parágrafo anterior deverão garantir, mediante escala, quantitativo mínimo de servidores em regime de trabalho presencial, para execução dos expedientes diários, atendimento prioritariamente telefônico de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e membros da polícia judiciária.

§ 4º Para cumprimento do regime diferenciado de trabalho remoto, fica vedada a retirada de quaisquer equipamentos tombados que integrem o patrimônio do Poder Judiciário.

§ 5º Os servidores em regime de trabalho presencial nas Diretorias de 1º e 2º grau, das unidades judiciárias e administrativas que não dispõem sistema PJE, terão horário de expediente reduzido compreendido entre 12h e 16h na Capital, e entre 08h e 12h no Interior e Região Metropolitana.

§ 6º Os mandados de urgência devem ser entregues aos Oficiais de Justiça plantonistas no horário acima estabelecido, excetuando-se os casos que importem risco de morte iminente.

Art.4º As unidades judiciárias que não estejam inseridas no sistema PJe atuarão em regime de trabalho diferenciado remoto, cumprindo o horário forense regular, com atendimento realizado exclusivamente por e-mail ou pelo telefone da respectiva unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, deverá ser assegurada a presença diária de um servidor, mediante rodízio estabelecido pelo magistrado, no horário compreendido entre 12h00 e 16h00, na Capital, e 08h00 às 12h00, no Interior e Região Metropolitana do Recife.

Art.5º Nos Juizados Especiais Criminais será assegurado o atendimento remoto por meio de e-mail institucional e telefone informado por cada unidade, divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 6º As Centrais de Mandados atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo cumprir os expedientes de urgência oriundos das unidades judiciárias, nos termos deste Ato Conjunto, cabendo aos Chefes imediatos a elaboração da escala diária, assegurando o quantitativo compatível com o volume da demanda.

Parágrafo Único . Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, incluindo aqueles lotados nos Juizados Especiais.

Art. 7º Ficam suspensos, até 30/04/2020, os atendimentos presenciais nas Centrais de Queixas Orais dos Juizados Especiais, ressalvados os casos que envolvam direito à saúde e serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e água.

§1º A Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais elaborará escala de plantão diário, assegurando quantitativo mínimo de servidores nas Centrais de Queixas Orais e na Coordenadoria Geral, **em regime presencial** , em horário compreendido entre 8h e 12h, visando garantir o acesso às medidas de urgência e salvaguardar a entrega de alvarás tão somente em prol das partes que não disponham de assistência por advogado ou defensor público.

§2º Para os demais casos de urgência, serão assegurados o atendimento telefônico .

Art. 8º Durante o período que durar o regime diferenciado de trabalho remoto, fica assegurada a apreciação das seguintes matérias, consoante disposto no art. 4º da Resolução nº 313 do CNJ:

Habeas corpus e mandado de segurança;
Medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais;
Comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão e de desinternação;
Representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;
Pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamentos de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPV's e expedição de guia de depósito;
Pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como desacolhimento;
Pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº62/2020;
Pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;
Autorização de viagem de crianças e adolescentes, observando o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Parágrafo único - Nos processos envolvendo réus presos ou adolescentes em conflito com a lei internados, aplica-se o disposto na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.

Art. 9º O plantão judiciário de finais de semana e feriados dos 1º e 2º graus será realizado, preferencialmente, em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo-se garantir, no entanto, a presença de quantitativo mínimo de servidores e Oficiais de Justiça, aplicando-se, no que couber, as Resoluções TJPE n. 267, de 18 de agosto de 2009, e n. 351, de 15 de abril de 2013, com as seguintes alterações:

§ 1º Fica suspenso, em caráter excepcional, em razão da adoção do regime diferenciado de trabalho remoto, o plantão presencial em matéria cível, devendo os magistrados atuar, inclusive nos finais de semana, nos feitos de urgência que eventualmente lhes sejam distribuídos.

§ 2º Fica mantido o plantão em matéria criminal, nos finais de semana e feriados, a ser exercido por um magistrado acompanhado de até dois servidores e até dois oficiais de justiça, conforme escala já em vigor, excluindo-se obrigatoriamente da escala magistrados, servidores e colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunodepressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado feral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e aqueles que retornaram , nos últimos quatorze dias , de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 3º Na Capital, o plantão dos finais de semana e feriados compreendidos até o dia 30.04.20202, cujas matérias de urgência envolvam **infância e juventude** , deverão ser encaminhadas e apreciadas pelos juízos plantonistas no CICA, mediante escala de plantão editada pelo Coordenador Estadual da Infância e Juventude.

§ 4º Não será examinada a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 10. Ficam suspensas, até 30.4.2020, as audiências, sessões administrativas e judiciais, inclusive de júris.

Art. 11. Ficam suspensas as audiências de custódia, **na modalidade presencial**, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, proferindo-se decisão quanto:

- a) ao relaxamento de prisão ilegal;
- b) concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da pandemia e de proteção à saúde de pessoas;
- c) excepcionalmente, à conversão de prisão em flagrante em preventiva, em se tratando de crime cometido com o emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que presentes, no caso concreto, os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal e que as circunstâncias do fato indiquem a inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, observado o protocolo das autoridades sanitárias;
- d) à determinação de outras medidas cautelares que entender pertinentes.

§ 1º Na Central de Flagrantes da Capital, caberá à autoridade policial encaminhar o Auto de Prisão em Flagrante Delito e os documentos necessários exclusivamente pelo e-mail **plantaocustodia@tjpe.jus.br**, do qual também se valerá o juiz plantonista para notificar a respectiva autoridade acerca de sua decisão, com a remessa do Alvará de Soltura ou Mandado de Prisão a ser cumprido e outros expedientes pertinentes.

§ 2º Os demais polos de custódia deverão criar e-mail institucional específico, a serem divulgados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para viabilizar o recebimento dos Autos de Prisão em Flagrante Delito.

§ 3º Os magistrados coordenadores dos polos de custódia e da Central de Flagrantes da Capital devem informar à SETIC, (**setic.administrativo@tjpe.jus.br**), no prazo de 48 (quarente e oito) horas, o e-mail a ser criado e a relação de e-mails corporativos dos juízes e servidores que terão acesso à caixa de e-mails compartilhada por todos que atuarão nos respectivos polos de custódia.

§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá dar o suporte necessário para a viabilização dos e-mails.

§ 5º As Assessorias de Comunicação do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco deverão publicar no portal institucional, divulgando amplamente em todas as mídias e veículos de comunicação os e-mails corporativos de todas as unidades conforme relação a ser encaminhada pela SETIC, assim como os contatos telefônicos e respectivos horários de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 12. Os magistrados da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco poderão realizar a SUBSTITUIÇÃO da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA por medidas cautelares, determinando a IMEDIATA LIBERAÇÃO dos adolescentes infratores, mediante termo de compromisso e entrega aos pais e/ou responsáveis.

Parágrafo único. Dentre as medidas cautelares admissíveis para substituição da internação provisória, insere-se o recolhimento domiciliar do representado, de forma integral, ressalvada a necessidade de atendimento médico, com a aplicação de cautelar de proibição de contato com a vítima e testemunhas, por qualquer meio, notadamente redes sociais e aplicativos de comunicação, como whatsapp, dentre outros.

Art. 13. As unidades judiciárias com competência para a Execução Penal atuarão em regime de plantão extraordinário, preferencialmente em trabalho remoto.

Parágrafo Único. Os requerimentos urgentes em processos eletrônicos devem ser protocolados no Sistema SEEU, para a devida apreciação judicial, ficando um servidor encarregado no atendimento aos advogados exclusivamente por contato telefônico informado na Portaria Conjunta n. 001/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 14. As unidades judiciárias encaminharão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Ato Conjunto, para conta única administrada pela Presidência do Tribunal de Justiça, os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, os quais serão utilizados para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde, respeitados os procedimentos legais.

Art. 15. Ficam suspensos os prazos nos termos da Resolução CNJ n. 313, de 19 de março de 2020.

Art. 16. A Corregedoria Geral da Justiça, por meio da Auditoria de Inspeção, monitorará a produtividade dos juízes e servidores no período, extraindo relatórios para apreciação dos corregedores auxiliares.

Art. 17. O envio e recebimento de ofícios de requisição de precatórios entre as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º grau do TJPE será realizado através do Sistema Eletrônico de Requisição de Precatórios – SERPREC, no âmbito do regime remoto de trabalho, para fins de cumprimento do prazo do art. 100, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 18. Os contatos (telefones e e-mails corporativos) de todas as unidades judiciárias e administrativas serão disponibilizados no Portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação deste Ato Conjunto, para acesso e atendimento do público interno e externo.

Art. 19. O Comitê de gestão de crise terá nova composição:

I Presidente do Tribunal de Justiça;

II Corregedor-Geral da Justiça;

III Presidente do Comitê local de atenção integral à saúde do magistrado e servidor;

IV Juízes Assessores da Presidência e Corregedoria;

V Juíza Diretora do Foro da Capital;

VI Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais;

VII Juízes representantes da CAMPE e da AMEPE;

VIII Titular da Diretoria Geral do TJPE;

IX Titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

X Titular da Diretoria de Saúde;

XI Presidente da Junta Médica Oficial;

XII Presidente do Sindicato dos Servidores do Judiciário de Pernambuco;

XIII Presidente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário;

XIV Presidente do Sindicato de Oficiais de Justiça do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O comitê de gestão de crise acompanhará o cumprimento dos normativos vigentes que tratam da matéria objeto deste Ato Conjunto, com vistas à adoção das medidas necessárias para assegurar a prestação jurisdicional, notadamente, das medidas emergenciais até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 20. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020.

Art. 21. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 20 de março de 2020.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS,

Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 19.03.2020, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Ofício nº 08/2020 (Processo SEI Nº 00010069-18.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira** – ref. isolamento social: “Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009431-05.2020.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Cristina de Freitas Mota** – ref. férias: “Como requer.”

Requerimento (Processo SEI nº 00010434-04.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gilvan Macedo dos Santos** – ref. licença médica: “Como requer conforme atestado.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009415-29.2020.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gustavo Valença Genú** – ref. férias: “Como requer.”

Recife, 19 de março de 2020.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário